

ADITAMENTO LEI Nº 11.795, CIRCULAR BACEN Nº 3432 E OUTROS – GRUPO 6248

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, E INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO Nº _____.

Que entre si fazem, de um lado, **PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, doravante denominada **ADMINISTRADORA** e de outro lado _____, doravante denominado(a) **CONSORCIADO(A)**, ambos já qualificados no contrato acima referido, firmado em data de ____/____/____, têm entre si ajustado, ADITAR o Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, e Instrumento Particular de Procuração, mediante os seguintes termos:

1) As partes firmaram o Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, e Instrumento Particular de Procuração, acima indicado, referenciado no Grupo/Cota: ____/____, e o(a) consorciado(a) declara estar ciente que o mesmo está sob a vigência da Lei nº 11.795 de 08 de outubro de 2008 e Circular Bacen nº 3432 de 03 de fevereiro de 2009 e as condições que regem esse Contrato de Adesão são as constantes no **REGULAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPO DE CONSÓRCIO REFERENCIADO EM BENS OU CONJUNTO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS OU CONJUNTO DE SERVIÇOS**, protocolizado, registrado e microfilmado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, o qual encontra-se disponível nas Unidades de Atendimento e para emissão no site www.consorcioprimerossiabc.com.br, e assim bem como de todo o conteúdo da AGE – Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/06/2012, tendo recebido todos os esclarecimentos necessários e nessa oportunidade manifesta sua concordância com todos os seus termos, não tendo nenhuma objeção ou dúvidas quanto aos seus conteúdos.

2) O prazo de duração do Grupo é de 200 meses, mas o prazo de pagamento da cota é de _____ meses, e as assembleias serão realizadas exclusivamente em Uberlândia/MG., podendo ser alterado a critério da Administradora. O número máximo de participantes do grupo é de 1000 consorciados.

3) O(A) **CONSORCIADO(A)** tem ciência da definição de critério de contemplações mensais de acordo com as disponibilidades financeiras do grupo e critérios de contemplação para novas vendas (cotas com numeração de 321 à 1000), observado o abaixo:

3.1) Para apuração das cotas contempladas por lance fixo e livre, a regra de desempate será pela “Loteria Federal” descrita no Regulamento.

Do sorteio

3.2) O critério de contemplação por sorteio a ser seguido obedecerá o descrito nas Cláusulas que tratam “DA CONTEMPLAÇÃO” do Regulamento, sendo a apuração da cota contemplada por sorteio, de acordo com o item 39.5 e seus sub-itens.

Nos sorteios concorrerão todos os consorciados não contemplados que estiverem em dia com suas obrigações, salvo aqueles que solicitarem a exclusão de suas cotas dos respectivos sorteios, ato este permitido enquanto houver outros consorciados no grupo de consórcio para concorrerem às contemplações.

3.3) Nas contemplações por sorteio serão utilizados exclusivamente os resultados da extração da Loteria Federal ocorrida imediatamente após a data de vencimento estipulada para aquele mês, conforme calendário previamente divulgado pela Administradora.

3.4) Para apuração do sorteio, a centena 000 (zero, zero, zero) corresponde a cota 1000.

Do Lance

3.5) Para oferta de lance, serão observados os seguintes critérios:

I – As contemplações por lances livre ocorrerão da seguinte forma: será apurado o maior lance em percentual, obedecendo o limite máximo estipulado para o grupo, conforme item V dessa cláusula.

II – Será admitida oferta em dinheiro ou cheque, equivalente a percentual do preço do bem, na data da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no primeiro dia útil subsequente à realização do sorteio, representativo de, no mínimo de 10% (dez por cento) do saldo devedor do ofertante e, no máximo, o estipulado no Contrato. Para oferecimento de lance de consorciado que aderir ao grupo em andamento ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, a oferta de lance em percentual não poderá ser superior ao saldo devedor do consorciado que tenha aderido ao grupo quando de sua constituição e não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo, ou seja, não serão consideradas, no cômputo do saldo, as parcelas vencidas anteriormente ao ingresso do consorciado, mesmo que já tenham sido pagas pelo excluído. Será vencedor o lance representativo do maior percentual dentre todas as ofertas, obedecendo o limite máximo permitido pelo grupo e contemplará o ofertante desde que seu valor em dinheiro, somado ao saldo existente no fundo comum do grupo, permita a atribuição do crédito.

III – O consorciado do intervalo de cotas do 321 ao 1000 poderá optar em utilizar para pagamento de lance, até 30% (trinta por cento) de seu respectivo crédito, cujo valor será amortizado do mesmo, no ato da contemplação, para a modalidade de contemplação por lance fixo. E até 15% (quinze por cento) de seu respectivo crédito, cujo valor será amortizado do mesmo, no ato da contemplação, para a modalidade de contemplação por lance livre.

IV – No grupo haverá distribuição de bens através do oferecimento de lance livre e lance fixo. Para a modalidade lance fixo, no intervalo de cotas de 321 à 1000, o percentual será de 30% (trinta por cento) do respectivo crédito.

V – O lance máximo do grupo para os consorciados será calculado tomando por base o prazo a vencer, contados a partir da realização da AGO – Assembleia Geral Ordinária, de 21/02/2012, ou seja, $100/120 \times 119$ (plano vincendo) = 99,16% e assim sucessivamente deduzido uma assembleia a cada mês, no plano vincendo.

VI - Os lances poderão ser oferecidos através do site, e-mail, fax, atendimento eletrônico ou carta, que seja entregue até às 18h (horário de Brasília) do dia anterior à assembleia, haja vista que o desempate do lance se dá através do resultado da Extração da Loteria Federal. Os lances vencedores deverão ser quitados até no 3º (terceiro) dia útil imediatamente após a realização da Assembleia, através de boleto bancário, cabendo ao(a) CONSORCIADO(A) informar-se do resultado da Assembleia, nas filiais ou matriz, caso não esteja presente na Assembleia. O não pagamento do lance, no prazo previsto, acarretará o cancelamento da contemplação.

3.6) As contemplações ocorrerão sempre em conformidade com a disponibilidade financeira do grupo.

4) O fundo de reserva, cujo percentual total será de 3,0%, será utilizado para pagamento do Seguro de Quebra de Garantia, com percentual mensal de 0,040%. O percentual total do fundo de reserva foi alterado devido a dilação do prazo de duração do grupo.

5) O vencimento das parcelas será todo dia 18 (dezoito) de cada mês.

6) Em caso de desistência por motivo de força maior antes da contemplação o consorciado se sujeitará a devolução dos valores na forma do previsto no Regulamento para Constituição e Funcionamento de Grupo de Consórcio Referenciado em Bens ou Conjunto de Bens Móveis, Imóveis e Serviços ou Conjunto de Serviços, Cláusulas 56.1 à 56.4 e AGE de 19/06/2012, item 6.2 que trata do critério de contemplação:

Critério de contemplação do consorciado desistente / excluído

a) O critério da contemplação para devolução dos valores pagos pelo consorciado desistente / excluído será por meio de sorteio, que se dará através do globo giratório, com bolas numeradas de 0 (zero) à 9 (nove), sendo sorteada três bolas que corresponderá à cota contemplada;

a.1) O consorciado de número 1000 concorrerá com a centena 000 (zero,zero,zero);

b) Encontrado o número da cota a ser contemplada, verificar-se-á se existe cota cancelada nesta numeração;

c) Sendo identificada mais de uma cota cancelada com a mesma numeração (sequência 01, sequência 02, 03, e assim sucessivamente), será feito um novo sorteio entre elas;

d) As cotas canceladas ficarão sujeitas a contemplação em conformidade com o saldo do grupo. Em caso de insuficiência de saldo, as cotas participarão de um novo sorteio;

e) Se o número sorteado já tiver sido contemplado ou não tenha consorciado desistente / excluído, será apurado novo sorteio, até que se encontre uma cota apta a contemplação;

f) As contemplações das cotas canceladas obedecerão sempre a seguinte prioridade: contemplação de uma cota ativa por sorteio, uma cota excluída, uma cota ativa por lance livre, uma cota ativa por lance fixo, se houver no grupo. Havendo saldo suficiente, poderá a critério da Administradora, retornar-se-á às contemplações das cotas excluídas, utilizando-se do critério de contemplação acima descrito, ou destinar o saldo do grupo, para contemplação por lances livres e/ou fixos, conforme critérios do grupo.

7) O(A) **CONSORCIADO(A)** está ciente que no grupo 6248 há participantes cujos planos de pagamentos possuem contribuições mensais de fundo comum diferenciadas até a contemplação, conforme a regra de cobrança individual e opção do consorciado.

8) O presente aditamento é válido apenas para o grupo 6248.

9) Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, e Instrumento Particular de Procuração / Regulamento, que não tenham sido modificadas e/ou não colidam com o presente aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas.

Uberlândia-MG., _____, _____ de _____.

CONSORCIADO(A)

PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF.:

2) _____
NOME:
CPF.:

1ª via: Administradora / 2ª via: Consorciado

28/02/2013